DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 28 de abril de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1409** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal do FUNDEB 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

PARECER Nº 01/2023
PERÍODO: 1ºTrimestre/ 2023 – Período de janeiro a março de 2.023.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 28 de abril de 2.023 e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2023**, correspondendo ao período acumulado de janeiro a março, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de outubro a dezembro/2022;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB,** através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 1.940.954,92 (um milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 1.589.194,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cento e noventa e quatro reais).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 12.962,75(doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve uma perda líquida por parte do Município no valor de R$ 351.760,92(trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período, e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados acumulados até o 1º trimestre/2.023 foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.360.420,58(um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 1.360.420,58(um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 1.296.090,57(um milhão, duzentos e noventa e seis mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos), representando um gasto de 84,91% considerando a Despesa Empenhada, 84,91% considerando a Despesa Liquidada e de 80,90% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1- Constatou-se que **não houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando abaixo dos 90%, atendendo assim o disposto no Art.25, §3° da Lei 14.113/2020.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo

exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.185.916,41(um milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 1.185.916,41(um milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 1.130.823,69 (um milhão, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), representando um gasto de 74,02% considerando a Despesa Empenhada, 74,02% considerando a Despesa Liquidada e de 70,58% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.26 da Lei 14113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 174.504,17 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 174.504,17 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos) e Despesa Paga, o valor de R$ 165.266,88 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), representando uma aplicação de 10,89% considerando a Despesa Empenhada, 10,89% considerando a Despesa Liquidada e de 10,32% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R$ 306.066,18 (trezentos e seis mil, sessenta e seis reais e dezoito centavos). O Saldo Bancário apresenta um valor positivo de R$ 416.580,93(quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada, foi observada uma diferença de R$ 110.514,75(cento e dez mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), para mais, no banco, diferença essa atribuída a valores retidos para pagamento de Obrigações logo no início . Então, por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB,** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, COM A RESSALVA DE QUE O SALDO BANCÁRIO SEJA ALINHADO COM O SALDO REAL.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso.

Paraíso, 28 de abril de 2023.

.....